



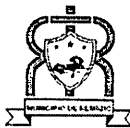
**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

Remígio – PB, 14 de agosto de 2019.

*Francisco André Alves*

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**

**Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**Lei Nº 1.145 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a garantia do abono de falta por trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões e eventos oficializadas no calendário escolar do município de Remígio-PB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, as faltas ao trabalho de pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública e privada do Município de Remígio, no expediente de reuniões escolares agendados no calendário escolar.

Art. 2º Pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes, na forma do artigo anterior, apresentarão as suas respectivas chefias – direções - o comprovante de participação nominal, que deve ser emitido pelos respectivos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único – a comprovação que trata o caput deste artigo deverá ser feita obrigatoriamente no expediente posterior a sua ausência na repartição.

Art. 3º Havendo possibilidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, conforme informações do calendário escolar oficial dos respectivos estabelecimentos de ensino, os pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes, informarão nas repartições a programação das reuniões e eventos no período escolar de seus representados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.